

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**PENALIDADE – EMPRESA SOLIDEZ**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS: 007/2011 Id. 228.616**

**CONTRATOS: 097/2008 (ID. 208.696), 103/2008 (ID. 208.702), 105/2008 (ID. 208.704), 111/2008 (ID. 209.044), 003/2009 (ID. 210.275), 005/2009 (ID. 210.278) e 011/2009 (ID. 210.278),**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS.

**C.N.P.J.** n. 01.872.837/0001-93.

**CONTRATADA:** SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**C.N.P.J.** n. 03.230.587/0001-13

**CONCLUSÃO DA DECISÃO:** ...Posto isso, com esses fundamentos, APLICO a SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., a pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global calculado para o contrato, com sustento na sua Cláusula Dezesseis, item 16.2, alínea "b", c/c art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93. Cumulativamente, SUSPENDO a SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de 01 (um) ano, com apoio na Cláusula Dezesseis, item 16.2, alínea "c", c/c art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93. **Cuiabá, 08 de junho de 2011. Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso" (sic)**

Cuiabá, 30 de junho de 2011.

Belª. **CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA**  
- Diretora do Departamento Administrativo -